

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

**PROCESSO [•]
CONCORRÊNCIA Nº [•]/2026**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – SC

**ANEXO X DO CONTRATO - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE
CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

ITAJAÍ, 2026

1. DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA

- 1.1. O CONTRATO obriga a constituição, em favor da CONCESSIONÁRIA, de Sistema de Garantia dos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.2. A obrigação a que faz referência o item 1.1 deste ANEXO será operacionalizada mediante a celebração de instrumentos de administração de contas vinculadas nos quais constarão como partes, no mínimo, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA do BLOCO [●] e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, propor modificações na forma da operacionalização das contas previstas nos instrumentos a que se refere o item 1.2, desde que respeitados a estrutura e a finalidade do instrumento, consoante os termos previstos neste ANEXO.
- 1.4. Os capítulos a seguir apresentam as diretrizes mínimas a serem observadas na elaboração dos instrumentos mencionados nos itens acima.

2. INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA

- 2.1. Conforme disposto no CONTRATO, o Sistema de Garantia compreende:
 - a) o SALDO GARANTIA, correspondente ao saldo líquido contido na CONTA GARANTIA, conforme designado no CONTRATO e no presente ANEXO;
 - b) na qualidade de GARANTIA SUBSIDIÁRIA:
 - i. a vinculação de recursos provenientes da QSE devida ao Município de Itajaí, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.805/1980, nos termos do CONTRATO e do presente ANEXO; e
 - ii. a vinculação de até 25% (vinte e cinco por cento) do repasse de recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS destinado ao município de Itajaí, nos termos do art. 1º, parágrafo único, alínea “g)” do Decreto-Lei nº 1.805/1980, nos termos do CONTRATO e do presente ANEXO.

- 2.2. O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.
- 2.3. O APÊNDICE I – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deste ANEXO contém a minuta do instrumento de que trata o item 2.2.
- 2.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA responsável por operacionalizar a CONTA GARANTIA e a GARANTIA SUBSIDIÁRIA deverá ser aquela por meio da qual o Município de Itajaí recebe os recursos da QSE e do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

3. DISPOSIÇÕES COMUNS

- 3.1. Sem prejuízo de demais previsões contratuais trazidas pelas PARTES, os instrumentos de administração de contas deverão conter, no mínimo, as disposições a seguir.
- 3.2. Serão obrigações do PODER CONCEDENTE, conforme o caso:
- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
 - b) fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;
 - c) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA;
 - d) cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições
 - e) assegurar que o montante correspondente ao SALDO GARANTIA seja constituído tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO;
 - f) designar dotação orçamentária com a finalidade de constituir o saldo máximo da do SALDO GARANTIA;
 - g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;

- h) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO;
- i) contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este informe a cada mês à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, já deduzidos ou acrescidos de eventuais montantes previstos no CONTRATO (DESEMBOLSO EFETIVO);
- j) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e à CONCESSIONÁRIA, por escrito e em até 48h (quarenta e oito horas) do momento em que tenha tomado conhecimento, a respeito da existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos recursos depositados na CONTA GARANTIA, incluindo a vinculação dos recursos provenientes da QSE e do FPM; e
- k) indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA GARANTIA.

3.3. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente ANEXO;
- c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- d) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrarie, expressamente, as disposições do instrumento; e

- e) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA, em prazo hábil.
- 3.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.
- 3.5. O instrumento permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 3.6. O instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.
- 3.7. O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.